

# INTIMIDADE E PRIVACIDADE DO EMPREGADO FRENTE AS NOVAS TECNOLOGIAS NO AMBIENTE DE TRABALHO

Lucas Diego Alves Martins<sup>1</sup>  
Victor Gabriel Oliveira Melo<sup>2</sup>  
Douglas Yamamoto<sup>3</sup>

## RESUMO

O desenvolvimento tecnológico alcançado pela humanidade no momento atual influencia sobremaneira a forma como se estabelecem as relações jurídicas, em virtude da rapidez e facilidades possibilitadas por aparatos eletrônicos cada vez mais dinâmicos e evoluídos. Através do poder diretivo o empregador se vale de diversos desses meios, tais como câmeras de vídeo, telefones fixos e internet para organização do processo produtivo e proteção do patrimônio empresarial e fiscalização na realização do trabalho prestado pelos empregados no ambiente de trabalho. O poder diretivo se origina do contrato de trabalho firmado com o empregado e tem como fundamentos constitucionais os princípios da livre iniciativa e da liberdade contratual, além de possuir como uma de suas finalidades, também constitucional, a proteção ao direito fundamental de propriedade. Por outro lado, as pessoas, pelo fato de trabalharem, não perdem a qualidade de seres humanos e nem os direitos que visam proteger a sua personalidade, entre eles os direitos fundamentais à intimidade e à privacidade. Tanto o direito fundamental de propriedade do empregador como os direitos fundamentais à privacidade e à intimidade do empregado possuem eficácia direta e imediata na relação de emprego, que é uma relação jurídica privada em que incidem normas de ordem pública para tentar mitigar a desigualdade entre seus sujeitos. Assim na análise das hipóteses recorrentes listadas pela doutrina e dos casos que são decididos por juízes e tribunais do trabalho, pode ser traçada uma sistematização para solucionar a colisão entre normas principiológicas em tela, em face da utilização de aparatos eletrônicos no ambiente de trabalho. Essa sistematização possibilita a solução de qualquer situação que envolva a colisão entre os direitos à intimidade e à privacidade do empregado e o poder diretivo do empregador, seja as ações a serem apreciadas pela justiça do trabalho, e ainda as políticas de utilização

---

<sup>1</sup> Aluna do 10º período do curso de Direito da Faculdade Atenas.

<sup>2</sup> Professor orientador do curso de Direito da Faculdade Atenas.

<sup>3</sup> Professor orientador do curso de Direito da Faculdade Atenas.

desses aparatos construídas unilateralmente pelo empregador ou em conjunto com os trabalhadores, através de seus sindicatos.

**Palavras- chave:** Meios eletrônicos. Ambiente de trabalho. Direitos à intimidade e à privacidade. Poder Diretivo. Eficácia direta e imediata. Direitos fundamentais.

### ***ABSTRACT***

Technological development attained by humanity at present greatly influences how they settle the legal relations , because of the speed and features enabled by increasingly dynamic and evolved electronic devices . Through the directive power the employer relies on many of these media, such as video cameras , phones and internet for organization of the production process and protection of business assets and supervision in performing the work performed by employees in the workplace . The directive power originates from the labor contract with the employee and has the constitutional foundations of the principles of free enterprise and freedom of contract , as well as having as one of its purposes , also constitutional , protection of the fundamental right to property . On the other hand , the people , the fact that they work , do not lose the quality of human beings and the rights that seek to protect their personality , including the fundamental right to privacy and the privacy. Both the fundamental right to property of the employer and the fundamental rights to privacy and the privacy of employee rights have direct and immediate effect on the employment relationship, which is a private legal relationship in which focus norms of public policy to attempt to mitigate inequality among their subjects . Thus the analysis of recurring hypotheses in doctrine and chaos that are decided by judges and courts work , can be traced to a systematization resolve the collision between principiologicas standards in screen, due to the use of electronic devices in the workplace .This systematization allows the solution to any situation involving the collision between the rights to privacy and the privacy of the employee and the directive power of the employer , whether the actions to be considered by the labor courts , and even policies for the use of these devices built unilaterally by employer or together with the workers , through their unions .

**Keywords :** Electronic Media . Work environment . Rights to intimacy and privacy. Power Steering. Right and immediate effect. Fundamental rights.

## 1 INTRODUÇÃO

Diante da tendência de cada dia mais a utilização de meios tecnológicos por parte do empregador no ambiente de trabalho, seja para a segurança ou como forma de vigilância as relações de trabalho tem ficado cada dia mais estreitas diante do uso de artefatos tecnológicos na relação trabalhista.

Atualmente já é quase impossível viver sem a utilização de alguns mecanismos tecnológicos, como por exemplo o celular e computador, por isso as empresa tem investido cada dia mais na aquisição de e implantação da tecnologia, até mesmo para a sobrevivência da empresa no mercado competitivo comercial.

Diante disso faz-se presente o uso de aparatos eletrônicos no meio empresarial, afim de facilitar as relações comerciais e também a fiscalização dos empregados durante a atividade laboral que se tem no dia a dia.

O assunto tem gerado inúmeras discussões jurídicas em relação ao poder diretivo do empregador que é detentor dos meios de produção na relação de trabalho além da intimidade e privacidade do empregado que são direitos fundamentais garantidos pela constituição federal.

A constituição em seu artigo 5º preceitua que são invioláveis o direito a intimidade a vida privada, e a imagem das pessoas, assegurado o direito á indenização pelos danos materiais e morais sofridos por sua violação.

No direito romano o poder já se tinha uma pequena forma de poder diretivo, junto ao *pater familias*, onde o chefe supremo exercia o poder político e jurisdicional não só sobre seus familiares, mas também sobre os escravos que eram considerados como seu instrumento de trabalho.

Naquela época o trabalho também era exercido pelos homens livres, porém os patrões tinham total poder sobre as suas vidas, inclusive fora da relação de trabalho, invadindo a sua privacidade e sua intimidade particular.

As transformações ocorridas nas sociedades vigentes no período medieval, trouxeram consigo o sistema capitalista que de certa forma desvincularam o trabalhador de seu empregador uma vez que o empregado passa a ter liberdade fora do ambiente de trabalho e domínio das máquinas e meios de produção.

O empregado passa a vincular-se ao empregador por um contrato de trabalho, não sendo mais o trabalho forçado, passa a ter um salário que será pago pelos trabalhos realizados.

Com a revolução industrial o trabalho se intensifica e gera maior produtividade, daí surge o Direito Do Trabalho, que vem proteger e garantir condições de trabalho dignas aqueles que estão inseridos na relação de trabalho prestando determinados serviços. O Estado estabelece normas mínimas que devem ser cumpridas para que não haja abusos por parte do empregador.

A partir do contrato de trabalho nasce para o empregador o poder de dirigir o processo e para o empregado a obrigação de prestar uma determinada atividade e acatar as determinações do empregador na forma de realização das funções.

## **2 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DAS CÂMERAS DE VÍDEO, DA INTERNET E DE TODOS OS MEIOS TECNOLÓGICOS EM GERAL**

A primeira câmera de vídeo foi patenteada nos EUA, em 1980. De lá pra cá as câmeras de vídeo se popularizaram em grande velocidade, tanto no âmbito doméstico quanto para os filmadores profissionais, sobretudo em função da redução do tamanho dos aparatos e da chegada da tecnologia digital que com microchips consegue armazenar o que antes só era possível com centenas de fitas VHS. Na área de segurança as câmeras também ganharam grande espaço sobretudo as micro câmeras, câmeras de vigilância e câmeras ocultas, se tornando um mercado promissor que a partir de agora será objeto de nosso estudo.

As lentes de um câmera tem a função de direcionar a luminosidade refletida pelos objetos da cena captada diretamente para o sensor de imagem da câmera.

Tal sensor é um dispositivo de captação de imagem, que converte as imagens visuais em sinais elétricos, visto que é composto por milhares de elementos sensíveis à luz.

Atualmente existem vários tipos de câmera projetadas para aplicação em ambientes específicos. Existem micro câmeras para aplicações simples, câmeras profissionais para aplicação de maior segurança ou exigência, câmeras *speeddome*, para aplicações de grande porte e versatilidade entre outras.

As micro câmeras são aparatos de pequeno porte que se caracterizam por terem um custo muito baixo, mas um qualidade bastante limitada, sobretudo quando o nível de complexidade da imagem ou do ambiente seja um pouco maior.

Existem as micro câmeras *Pin Hole*, que possuem como característica um lente de tamanho extremamente reduzido sem causar dano à captação da imagem. São geralmente utilizadas em locais ocultos, embutidas ou em aplicações onde o tamanho deva ser o menor possível.

As mini câmeras são bastante similares as micro câmeras, com a diferença que possuem a conexão para lentes convencionais de CFTV, podendo assim ser feita a melhor escolha do tipo e tamanho da lente. É utilizada em lojas, farmácias, escritórios, garagens, etc.

As câmeras profissionais são dispositivos eletrônicos mais sofisticados, de médio porte e que se caracterizam por serem mais completas, tendo mais funções e permitindo a troca de lentes, o ajuste de parâmetros e de configurações, de forma a alcançar o melhor desempenho.

Todos esses tipos de câmeras relacionadas possuem um ângulo de visão fixo e pré definidos, permitindo a visualização de áreas e objetos específicos.

As câmeras SpeedDone, são extremamente avançadas, com movimentação motorizada normalmente em 360° de giro horizontal e 90° de giro vertical, possuem ainda a integração de um lente zoom, além de várias programações, tais como sequência de movimentações, mascara de área, giro automático, zoom digital, etc. sua aplicação permite a cobertura de uma área muito grande, além de possibilitar que o zoom seja aproximado para colher informações muito mais detalhadas em determinada cena, porém o preço destas câmeras é relativamente elevado.

A utilização das câmeras de vídeo, que podem ser dispostas ou isoladamente, ou formando um circuito interno de televisão, é pratica comumente utilizada pelo empregador para a fiscalização do trabalho de seus empregados, com intuito de buscar a máxima produtividade através da observação do processo de produção, bem como de garantir a segurança no estabelecimento, evitando furtos e desvio de atenção por parte dos empregados.

### **3 A UTILIZAÇÃO DOS MEIOS ELETRONICOS NO AMBIENTE DE TRABALHO: DIVERGENCIA DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL**

O uso deste tipo de aparato é normalmente admitido pela doutrina e jurisprudência desde que observados alguns limites, como a proibição de instalação de câmeras em locais como banheiros, vestiários, refeitórios, salas de descanso, em virtude de garantir que a privacidade e intimidade dos empregados sejam preservadas nestes espaços.

Deve, portanto, haver sensatez e equilíbrio na utilização destes aparatos, de forma que não interfira diretamente na intimidade do empregado. Assim, seria considerada ilegal a gravação, reprodução e divulgação de aspectos e manifestações de caráter íntimo do empregado.

No julgamento do Recurso Ordinário da decisão de uma ação civil pública interposta pelo sindicato dos trabalhadores nas indústrias de construção e imobiliário de Mogi das Cruzes, o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo ( 2º região), entretanto manifestou-se pela possibilidade de instalação de câmeras de vídeo em refeitório, posto que não havia publicidade das imagens, atendendo ao disposto no artigo 5º, inciso XII da CF/88, ademais os empregador sabiam que estavam sendo filmados, em virtude de placa de advertência de grande visibilidade e conhecimento geral.

Por outro lado, nos casos em que as câmeras são instaladas em locais adequados no ambiente de trabalho, como nas salas, nas linhas de produção e mesmo na entrada e na saída do estabelecimento, a jurisprudência não tem encontrado maiores problemas, desde que respeitados sempre os direitos fundamentais dos trabalhadores:

**EMENTA: DANO MORAL – AUSÊNCIA - INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO DECORRE DO PODER DE FISCALIZAÇÃO DO EMPREGADOR - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO SE RESPEITADOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO CIDADÃO.** A fiscalização através de câmeras de vídeo não está vedada pela legislação brasileira e pode ser utilizada, desde que em consonância com direitos fundamentais erigidos constitucionalmente no art. 5º. Não havendo comprovação da instalação dessas câmeras em locais que violariam a intimidade ou privacidade dos empregados, não há falar em ocorrência de dano moral.

No sentido de vedação da utilização desses aparatos em banheiros, ainda que as câmeras estejam desligadas ou que permaneçam por pouco tempo nesses locais, tem-se a seguinte decisão do TRT do Paraná (9ª Região):

Não pode ser abonado o fato de a empresa instalar câmera no banheiro utilizado por seus empregados, de modo a obrigá-los a se utilizarem de guarda-chuvas ou ficarem de luz apagada. Não importa quem instalou a câmera, pois, mesmo que tenha ocorrido na ausência da dona da loja, continuou existindo um preposto, restando indubitosa sua responsabilidade pelo alegado ato ilícito praticado nas dependências de seu estabelecimento comercial. Irrelevante, ainda, se a câmera funcionou ou não. O importante, no caso, é que os empregados, na dúvida sobre o funcionamento ou não, foram constrangidos e submetidos a situações inegavelmente humilhantes. Conclui-se, assim, que a presença da câmera, além de ter sido fruto de uma brincadeira de muito mau gosto, implicou real violação de intimidade daqueles que se utilizaram do banheiro da loja nos dias em que o aparato eletrônico ali permaneceu. Recurso da Reclamada a que se dá provimento parcial, apenas para diminuir a indenização por dano moral de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R\$10.000,00 (dez mil reais).

Sem embargo, existe um posicionamento doutrinário no sentido de que as câmeras somente poderiam ser utilizadas para vigiar máquinas, mas não os trabalhadores, sendo que apenas excepcionalmente elas seriam permitidas para tanto, quando se tratasse de questões afetas à seguranças das pessoas no estabelecimento ou dos bens produzidos, desde que incabíveis outros meios de fiscalização menos agressivos á intimidade e privacidade dos empregados.

Silva Neto(2003) ressalva que o meio ambiente em empresa que se utiliza de parafernália eletrônica não é sadio, “ fundamentalmente porque empregados e corpo discente monitorados permanentemente se tornam irritadiços e com a indisfarçável sensação de perda da própria individualidade”.(Silva Neto,2003).

### **Do aparelho telefônico**

Certamente o meio de comunicação mais usado por todos, o telefone fixo e celular foram os primeiros a contribuir para a comunicação e melhor prestação de serviços no ambiente de trabalho, porém muitos empregadores interceptam os telefones como forma de fiscalização de seus empregados, assim atingem bruscamente os direitos a intimidade e privacidade do empregado.

Desde o seu surgimento, o aparelho telefônico marcou uma nítida modificação na história do homem. Se, antes dele, a voz humana não alcançava mais do que poucos metros, a partir da invenção do telefone e ao longo de sua evolução tecnológica, as pessoas de um ponto geográfico passaram a se comunicar com outras de outras cidades, estados, países, ou até continentes.

O telefone foi criado em 10 de março de 1876, na cidade Boston por Alexander Graham Bell. Algum tempo antes, em 03 de junho de 1875, Bell conseguia transmitir a primeira mensagem telefônica, entrando assim, para a história. Entretanto seu aparelho apenas falava. O primeiro aparelho transmissor receptor foi construído por ingleses em 1877.

Bell aperfeiçoou o sistemas e já em 1878 aparecia a primeira rede publica de telefonia nos EUA.

Don Pedro II, ao ouvir a voz do inventor numa cabine instalado em uma exposição da Filadélfia, resolveu instalar um telefone no palácio de San Cristovam. A pequena rede ligava-o as forças armadas e o quartel dos bombeiros. Em 1879 ele criou a companhia Telefônica do Brasil.

O telefone, embora tenha evoluído tecnologicamente ao longo dos anos, possui basicamente a mesma estrutura básica inicial. De forma sucinta pode se dizer que o telefone é um aparelho que possibilita uma conversação entre duas ou mais pessoas, que transmitem e recebem o sinal de voz ao mesmo tempo.

É importante ressaltar que a telefonia possui um papel fundamental na sociedade, pois também é utilizada na comunicação de dados entre computadores através de uma interface chamada Modem.

Os telefones evoluíram também do ponto de vista da facilidade de comunicação no espaço. Isso porque foram criados novos aparelhos telefônicos, como o telefone móvel, o telefone sem fio e o telefone celular.

Os telefones moveis representam um passo anterior aos telefones celulares na evolução tecnológica da telefonia móvel. Foram criados para atender as necessidades das pessoas que precisavam se deslocar para distancias maiores, sem perder a possibilidade de comunicação. Nesse tipo de telefone existe uma empresa concessionária que recebe do

governo direitos de transmissão em uma faixa de frequências, um canal, tal como no rádio e na televisão, capaz de atender a um grupo de usuários.

O número de canais disponíveis é pequeno, o que limita o telefone móvel a uma minoria. Os telefones móveis podiam ser usados num raio de 50 quilômetros da base de sua concessionária, daí porque foram criados os telefones celulares, que conseguem atender a um número infinitamente maior de assinantes e podem funcionar em distâncias inclusive internacionais, dependendo do sinal da operadora.

A telefonia celular é considerada como uma das maiores inovações que revolucionaram as telecomunicações entre os seres humanos, sendo pois, de suma importância entender o funcionamento desse meio eletrônico denominado celular.

Para entender como funciona o sistema de telefonia celular deve-se remeter ao próprio nome do termo, ou seja, celular que vem de célula. Nesse sistema cada região é dividida em frações chamadas células, que por seu turno são divididas em faixas de frequência correspondentes a canais. Entretanto as frequências de canais de uma célula são diferentes das frequências de outras células. Para se conseguir cobrir inteiramente uma região, é necessário distribuir adequadamente as células por toda área desejada, desde que as células vizinhas não tenham frequências iguais. Nas fronteiras das regiões, as células também não podem ter as mesmas faixas de frequências.

Os aparelhos celulares ficam constantemente avaliando a potência do canal monitor da célula. À medida que um usuário se move em direção à borda de uma célula, a estação base que a controla nota que a intensidade do sinal do celular está diminuindo.

Apesar das expectativas iniciais em torno do uso da telefonia celular ficarem na esfera dos negócios, ele se moveu rapidamente para esfera privada, tal fato foi possibilitado pelo mercado que, ao longo dos anos, um produto acessível à população.

É importante ressaltar que para muitos que utilizam o celular para o trabalho, há uma aplicação das horas dedicadas ao serviço, basta o telefone estar ligado para que o escritório seja a qualquer momento seja transportado para o local que esteja o indivíduo herda da própria individualidade.”(Silva Neto, 2003).

Em relação aos telefones fixos, desde longa data, são utilizados no ambiente de trabalho para diversas funções inerentes as atividades empresariais, sendo o primeiro veículo de comunicação que possibilitou, de forma fácil a realização de integração entre empresas do Brasil e do mundo. Os telefones celulares por sua vez ao longo dos últimos anos passaram a ser instrumento de trabalho para vários tipos de trabalhadores inclusive os empregados, sendo que muitas vezes o aparelho é fornecido pelo empregador para uso profissional e pessoal ou estritamente profissional.

Não obstante os telefones fixos e celulares fornecidos pelo empregador, são objeto de uma discussão que tem como base o controle das ligações realizadas e recebidas e a possível violação às comunicações telefônicas e aos direitos à intimidade e privacidade do empregado.

Uma corrente entende que somente as comunicações telefônicas seriam alvo de possibilidade de violação em casos específicos, outra corrente doutrinária entende que não somente nos casos de instrução processual penal ou investigação criminal podem ser estabelecidas interceptações telefônicas, mas também por autorização judicial em geral, desde que se trate de uma situação grave que enseje a necessidade de violação das comunicações.

Deve-se recordar por fim, que o artigo 10 da lei nº 9296/96 dispõe que constitui crime a realização de interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática ou a quebra de segredo de justiça, sem a autorização judicial ou por objetos não autorizados por lei.

Para EBERLIN (2006), especificamente no ambiente de trabalho, a gravação telefônica embora possa vir a ser de conhecimento do empregado, não será do conhecimento do outro interlocutor com quem o empregado esteja falando. Por esta razão a utilização deste tipo de expediente para fins de fiscalização e controle das atividades dos empregados não é aceita, pois é considerada gravação ou escuta clandestina e viola, inclusive o direito a intimidade e privacidade de terceiros.

Neste sentido o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª região do (Mato Grosso) já decidiu:

INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA NO AMBIENTE DE TRABALHO - ILICITUDE DA PROVA- DESCONSIDERAÇÃO - 1. A interceptação de comunicações telefônicas somente pode ser autorizada por juiz competente, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal. 2. Apesar dos poderes subordinante, disciplinar e fiscalizatório, ao empregador não é dado o direito de violar garantia constitucional de seus empregados e nem mesmo no ambiente de trabalho o empregado fica sujeito à interceptação de suas conversações telefônicas.3.

A gravação em fita magnética de conversa telefônica, obtida clandestinamente, sem o conhecimento e consentimento dos interlocutores, não serve como prova em razão de sua flagrante ilicitude (ofensa aos arts. 332 e 383 do CPC, bem como ao art. 5º, X, XII e LVI, da Constituição Federal). 4.Precedentes jurisprudenciais. 5.Decisão unânime.658

## **Da internet**

Meio tecnológico mais usado no mundo, a internet se tornou indispensável na vida da sociedade em que vivemos, principalmente nas relações de trabalho se tornou uma grande ferramenta de uso contínuo e importante para desenvolvimento das empresas no meio empresarial.

A história da rede das redes começa época da guerra fria entre Estados Unidos da América e a antiga União Soviética, havendo um clima de constante ameaça de uma guerra nuclear entre as duas potências, devido a grande preocupação em relação a corrida tecnológica.

O grande desafio era criar um sistema de comunicação que suportasse um hipotético ataque nuclear, possibilitando que o fluxo das comunicações se mantivesse, ainda que fossem destruídos alguns nós de comunicação. Dessa forma foi desenvolvido um sistema no qual as mensagens fossem transferidas de forma fragmentada pela rede de comunicação, de maneira que os fragmentos fossem capazes de buscar caminhos alternativos para chegarem ao destino originariamente estabelecido, unindo-se ao final.

Fruto dos trabalhos e esforços científicos no ano de 1969 criou-se a Arpanet, que experimentou um processo de expansão significativo ao longo do tempo. Em 1974 criou-se a Tele net uma versão comercial da arpanet, a qual então foi a primeira rede pública de comutação de pacotes.

Na década de 80 houve um aumento significativo da rede arpanet, tendo em vista o número de novas redes que a ela se conectaram, em virtude do crescimento intenso da rede foi necessário modernizar os protocolos de comunicação utilizados.

Assim, em 1983, com a adoção oficial dos protocolos de transmissão de dados, começou-se a utilizar o termo internet para referir-se as distintas redes que encontravam-se contadas entre si, tendo como origem a rede arpanet.

No Brasil a história da internet só começa em 1991, com a RNP ( Rede Nacional de Pesquisa), que envolvia instituições, centros de pesquisa e universidades, e estava

subordinada ao Ministério da Ciência e Tecnologia. A RNP foi criada pelo ministério da educação com o objetivo de gerenciar a rede acadêmica nacional, até então dispersa. Em 1994, a EMBRATEL, lançava o serviço experimental, afim de conhecer melhor a internet.

Diante da disponibilidade da internet para que o empregado possa desenvolver suas atividades, o empregador se vê na obrigação de fiscalizar e monitorar se seus colaboradores realmente usam tal ferramenta de trabalho somente com fins trabalhistas, o que ocorre mais uma vez é a invasão do empregador nos direitos íntimos do empregado, daí a discussão até onde e como empregador pode monitorar o e-mail do empregado e suas navegações na internet.

## CONCLUSÃO

Através do estudo feito, pode-se concluir que é possível que o empregador se utilize dos meios tecnológicos para que ele possa exercer seu poder diretivo sem ferir os direito á intimidade e privacidade do empregador, como já firmado em decisões jurisprudenciais, o empregador deve se atentar a forma e o local de utilização de tais meios.

Certo é que o direito a intimidade e privacidade do empregado são direitos garantidos e invioláveis, fundamentais para que haja uma boa relação de emprego entre empregado e empregador.

O empregador deve se atentar para locais como banheiros, refeitórios e ambientes de descanso onde é inadmissível a utilização de meios eletrônicos como forma de fiscalização, pois se tratam de ambientes de total intimidade e privacidade do empregado.

Os direitos à intimidade e à privacidade, além de serem direitos fundamentais, integram a categoria dos direitos da personalidade, enquadrando-se, dessa forma, entre os direitos que constituem um atributo da personalidade.

O poder se manifesta em diversos setores da vida em sociedade, estando presentes nas mais diversas relações jurídicas e, inclusive, na relação de emprego, objeto do presente trabalho.

Portanto o que deve haver é bom senso por parte do empregador na utilização dos meios eletrônicos e compreensão por parte do empregado na aceitação de tais recursos para que a relação de trabalho não tenha nenhum tipo de atrito ou abuso por ambas as partes.

## REFERÊNCIAS

BARROS, Alice Monteiro. **Proteção à intimidade do empregado**. São Paulo: LTr, 1997.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil brasileiro**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

MELO, Raimundo Simão de. Dignidade da pessoa humana e meio ambiente do trabalho. **Revista de Direito do Trabalho**, São Paulo, v.31, n.117, jan./mar.2005.

MORAES, Alexandre. **Direitos humanos fundamentais**: comentários aos arts. 1º ao 5º da Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo: Atlas, 1997, v. 3.

PERES, Marcelo Pereira. **Guia do CFTV – treinamento básico**. Revisão 2.1. Janeiro de 2007, 49 p. Disponível em: <<http://www.guiadocftv.com.br/downloads/CFTV-Basico-2007.pdf>>. Acesso em: 23 maio 2013.